DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 186, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Acrescenta no anexo A da Lei Complementar N° 113, de 29 de setembro De 2017, o qual 'Dispõe sobre alteração, inclusão e revogação de dispositivos da Lei Complementar n° 13, de 31 de dezembro de 2001, Lei Complementar n° 26, de 29 de dezembro de 2003, a qual institui o novo Código Tributário do Município de Paulo de Faria, e dá outras providências.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Paulo de Faria aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O ANEXO A "APLICAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA PARA VALOR VENAL DO IPTU TERRENOS", da Lei Complementar n° 40, de 26 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo em anexo:

ANEXO A
APLICAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA PARA VALOR VENAL DO IPTU TERRENOS

Zona	Valor m² em UFM de Terreno Residencial
Z - 01	5,7545
Z - 02	4,3182
Z - 03	2,8818
Z - 04	2,1591
Z - 05	1,0818

ANEXO A

(AC)

ANEXO A

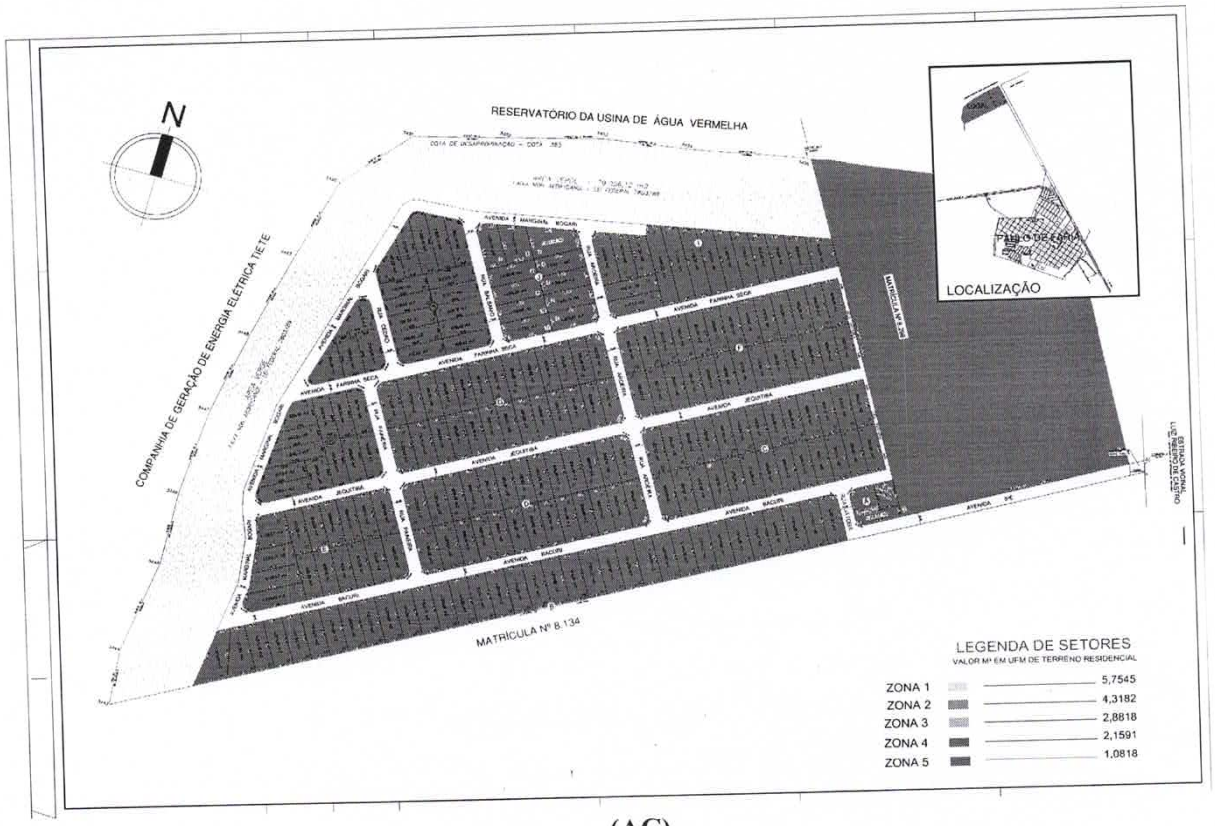

(AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 25 de outubro de 2.024.

MARIO DE FELICIO NETO
- Prefeito Municipal-

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. Rômulo Blecha Veiga
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

LEI COMPLEMENTAR N.º 186, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Acrescenta no anexo A da Lei Complementar N° 113, de 29 de setembro De 2017, o qual 'Dispõe sobre alteração, inclusão e revogação de dispositivos da Lei Complementar n° 13, de 31 de dezembro de 2001, Lei Complementar n° 26, de 29 de dezembro de 2003, a qual institui o novo Código Tributário do Município de Paulo de Faria, e dá outras providências."

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR N.° 187, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Extingue-se o Cargo Comissionado de Assessor de Mídias Sociais do Quadro de Servidores Públicos do Poder Legislativo de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 150, § 6°, da Constituição Federal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica extinto o cargo comissionado de Assessor de Mídias Sociais, do Quadro de Servidores Públicos do Poder Legislativo de Paulo de Faria/SP, com carga horária de 40 horas semanais, criado pela Lei Complementar n. 139, de 04 de dezembro de 2.019, constante do Anexo I.

Artigo 2º Revoga-se a Lei Complementar n. 139, de 04 de dezembro de 2.019 e demais disposição legais em contrário.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Paulo de Faria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 25 de outubro de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador-

Refª:

LEI COMPLEMENTAR N.° 187, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Extingue-se o Cargo Comissionado de Assessor de Mídias Sociais do Quadro de Servidores Públicos do Poder Legislativo de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências"

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.901, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Município de Paulo de Faria/SP e dá outras providencias".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 150, § 6º, da Constituição Federal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As ruas do Loteamento Jardim Brasil, localizado na Rua Theophilo Joaquim Ribeiro Pontes, ficam denominadas:

Rua A – JOÃO ALVES DE PÁDUA

Rua B – CARLOS GONÇALO DA SILVA;

Rua C – NILTON CARROCINE;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

publicação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

outubro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 25 de

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador-

Refª:

LEI Nº 1.901, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Município de Paulo de Faria/SP e dá outras providencias".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PORTARIA N° 6464 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUI COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, Chefe de Divisão Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos ocorridos no dia 17/10/2024 que chegaram ao conhecimento desta Chefia;

CONSIDERANDO a recusa do servidor em assinar a documentação referente ao reconhecimento ou não dos fatos imputados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151, 152, 156, 179 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 40/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal" e demais normas legais inerentes à função de servidores públicos municipais que estabelecem a forma e a espécie de transgressões administrativas e suas respectivas punições, cujas normas e especificações constantes de referidas leis são do conhecimento de todos os servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionados;

CONSIDERANDO que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 40/2007;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar fatos e a responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades ocorridos no Departamento Municipal de Assistência Social em relação ao servidor J.D.R..

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paulodefaria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8E59EE316ACB4E3C968C06FE3EDBEDAE

Art. 2º Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente, destinada a conduzir e dirigir os trabalhos, bem como os atos administrativos pertinentes de que trata esta Portaria, até a sua conclusão final:

I – LUIZ RICARDO DE PAULA, RG nº 24.341.785-8, Contador. (Nível Superior).
II – II – MARIA EUGENIA CARVALHO AIDAR SILVA, RG n°. 28.787.067-4, Agente Fiscal de Tributos. (Nível Superior).
III – CLAUDIO JOSE DA SILVA, RG nº 17.622.536-5, Almoxarife. (Nível Médio).

Parágrafo Único. Ao iniciarem os trabalhos, deverá ser escolhido o Secretário, pelo Presidente, devendo constar na Ata de Instalação dos Trabalhos e Deliberação, que ficará responsável por organizar os autos da Sindicância, lavrar termos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 3° FIXA em 30 (trinta) dias para o término dos trabalhos da Comissão Sindicante, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, prazo esse que deverá ser contado a partir da instauração da Sindicância Administrativa, devendo ao final ser exarado Relatório Final e encaminhado à autoridade instauradora para determinar eventual punição e/ou determinação de abertura de Processo Disciplinar, se for o caso, nos moldes da Lei Complementar Municipal n° 40/2007.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, em 30 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
Data : 30/10/2024 15:58:01
CPF:***.***-.098-90

PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paulodefaria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8E59EE316ACB4E3C968C06FE3EDBEDAE